REGULAMENTO (CEE) Nº 286/93 DA COMISSÃO

de 9 de Fevereiro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2342/92 da Comissão, relativo às importações provenientes dos países terceiros e à concessão de restituições à exportação de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 125/93 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 10º,

Considerando que, de acordo com o nº 5 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2342/92 da Comissão, de 7 de Agosto de 1992, relativo às importações provenientes dos países terceiros e à concessão de restituições à exportação de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1544/79 (3), as importações de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina originários e provenientes dos países da AECL estão isentas de certas obrigações previstas, nomeadamente, no nº 3 do artigo 2º do referido regulamento; que tal não prejudica a aplicabilidade do segundo parágrafo do artigo 7º da Directiva 77/504/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura (4), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/174/CEE (5); que, para se evitar que do disposto no referido nº 5 do artigo 2º resultem problemas para a aplicação prática dessa directiva, é conveniente precisar o disposto no mencionado artigo 2º;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2342/92 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 3, alínea a), do artigo 2º, a expressão « e está registado ou inscrito num livro genealógico » é suprimida.

2. Ao artigo 2º é aditado o seguinte nº 6:

« 6. O presente artigo não prejudica a aplicação do segundo parágrafo do artigo 7º da Directiva 77/504/CEE. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 18 de 27. 1. 1993, p. 1.
(3) JO nº L 227 de 11. 8. 1992, p. 12.
(4) JO nº L 206 de 12. 8. 1977, p. 8.
(5) JO nº L 85 de 5. 4. 1991, p. 37.